

Maura Soares

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto DLR n.º 36/XII - Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores

Anexos: Iniciativa.pdf; oficio.pdf; Informação 744-2021.pdf; Parecer.pdf

De: Gabinete da Presidência <gabinete-presidencia@cmvelas.pt>

Enviada: 27 de agosto de 2021 17:40

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Cc: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre o Projeto DLR n.º 36/XII - Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores

Exmos. Senhores

Encarrega-me o Senhor Presidente do Município de Velas, Luis Silveira, de acusar a receção do Vosso ofício supramencionado, o qual mereceu a nossa melhor atenção e que passamos a responder.

Relativamente ao exposto incumbe-me de remeter em anexo, informação n.º 744/2021 datada de 20-08-2021 dos Nossos Serviços, bem como, Parecer elaborado conjuntamente com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Com os melhores cumprimentos,



Carla Silveira
Adjunta do Presidente

Município de Velas
9800-539 Velas
Telefone 295 412 214 | 295 412 167
Fax 295 412 351
website <http://cmvelas.pt>

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é interdita. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio electrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigada.

P Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.



Município de Velas
Rua de São João
9800 . 539 VELAS

fin

INFORMAÇÃO N.º 744 / 2021 de 20.08.2021

Parecer sobre a alteração ao Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores

O Município de Velas recebeu da Assembleia legislativa regional o ofício S/2499/2021 datado de 27 de Julho relativo a parecer sobre a alteração ao Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores.

As normas em causa referem-se á proibição da marcação por azoto líquido ou ferro dos animais utilizados nas manifestações taurinas objeto de licenciamento Municipal com alteração dos artigos 43.º, 44.º e 62.º do referido Decreto, passando os animais a ser marcados por sistemas de identificação eletrónica.

O atual artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A refere relativamente às Ferras e marcações obrigatórias o seguinte:

1 — O touro escolhido para a lide deve ter obrigatoriamente marcado a fogo os seguintes sinais:

- a) No costado direito, o número de ordem da ganadaria;*
- b) No quadril ou na coxa direita, o ferro da ganadaria;*
- c) Na pá da mão direita, o número correspondente ao último algarismo do ano em que nasceu; d) No lado direito do pescoço, a letra «A», que identifica a Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda.*

Sendo esta redação substituída pela obrigatoriedade de marcação eletrónica através de Ship e pela proibição das práticas atualmente previstas.

Considera-se que a competência dos Municípios diz exclusivamente respeito ao licenciamento das manifestações taurinas, relativamente às condições necessárias para que os



Município de Velas
Rua de São João
9800 . 539 VELAS

animais de lide possam ser utilizados, não se trata de uma matéria da competência dos mesmos devendo a legislação definir as condições de forma precisa tal como já se verifica atualmente.

Assim, e especificamente quanto às questões colocadas o Município de Velas nada tem a referir, considerando que estamos perante uma matéria que diz respeito ao bem estar animal e á forma de marcação dos bovinos utilizados em manifestações taurinas, considera-se no entanto, que esta situação deve ser articulada com as Associações de Criadores e com o Associativismo ligado às atividades taurinas, uma vez que, este Município considera que estas constituem manifestações culturais ancestrais que são particularmente relevantes para a população deste Concelho e de muitos outros nos Açores, devendo portanto ser protegidas e preservadas.

Dado o disposto anteriormente submete-se a presente informação à consideração superior.

Velas, 20 de Agosto de 2021

O Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos

Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques

*Carlos, Centas
Abusos em manifestações
Eventos Ponte Carduim
Com outros Municípios, nomeadamente
Município de Angra do Heroísmo*

Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos
Telefone 295 412 214 / 295 412 167 Fax 295 412 450

E-mail – div.cultura.cmv@mail.telepac.pt - Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506

PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII - SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Preâmbulo

Este parecer, sequência de um pedido de alteração legislativa por parte do PAN, pretende, de forma clara e objectiva, traduzir a visão de quem lida na prática com os problemas decorrentes do maneio de uma ganadaria de bravo.

Estranhámos que a iniciativa de um partido com tão pouca expressão eleitoral, menor do que os sócios de colectividades que subscrevem este documento, acolha a atenção por parte de quem representa a maioria da população e que manifestamente não se revê nesta forma de ver o mundo, humanizando conceitos e subvalorizando o papel do homem na natureza, e que ataca sistematicamente os pilares de identificação socio cultural de um povo que não pretende ser arrebanhado na globalização cultural urbana do "main stream".

Lamentamos a oportunidade do documento, apresentado não como um contributo válido para a evolução de uma acção de maneio de uma actividade que em certas ilhas tem um enorme peso sócio-económico-cultural, não consubstanciado em preocupações de bem-estar animal cujas características genéticas e comportamentais mostram desconhecer, mas sim como mero instrumento de acção política, que rejeita a discussão e a contra-argumentação de quem pode e deve dar o testemunho real do dia-a-dia. Assim não fosse, e a iniciativa legislativa poderia ser promovida fora da época de férias e sem necessidade de apelo a "declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do Projeto" conforme alega o subscritor.

Os Açorianos orgulham-se da sua diversidade cultural na qual cada ilha é um contributo enriquecedor do todo arquipelágico, assumindo as suas diferenças e idiossincrasias como naturais e complementares.

O Toiro e a Tauromaquia

O Toiro bravo é uma herança do passado que o homem moldou e preservou como símbolo no presente, sem, contudo, subverter as suas características naturais. É a herança do Boi Ápis que foi divindade no antigo Egipto, do Minotauro, morto por Teseu no Labirinto da antiga Creta, filho de Pasífae, mulher do Rei Minos, e de um toiro branco enviado por Poseidon, do Uro que habitou a Europa e cujo último exemplar terá sido abatido nas florestas da Polónia em 1627 e de tantas tradições e divindades que encarnou ao longo do tempo e das culturas. A sua força foi venerada, cobiçada e representada, desde as grutas de Lascaux às telas de Picasso. Simbolizou virilidade e força, ciclo de vida, guardião de almas. Pela tauromaquia perpetuou-se na Ibéria e na Camarga francesa e pela acção destemida dos seus habitantes cruzou o Atlântico e verteu o seu sangue na América Hispânica para aplacar as iras divinas, fundindo-se com as práticas culturais pré-colombianas.

Haverá três razões pelas quais valerá hoje a pena fazer a defesa da Tauromaquia: uma razão ecológica, uma razão científica e uma razão ética. A defesa cultural é inerente a todas elas.

A razão ecológica prende-se com a defesa de uma espécie fabulosa e do seu habitat, cuja sobrevivência, em apenas alguns países do sul da Europa, ficou a dever-se unicamente à existência da tauromaquia. Esta actividade cultural, deu sentido e justificou essa preservação. Assim sendo, o toiro bravo é o animal selvagem com maior área de habitat natural preservada em toda a Europa, área essa que não só permite a sua existência como assegura a sobrevivência de outras espécies animais e vegetais já desaparecidas em alguns países europeus, ou em perigo de extinção em outras zonas não protegidas destes mesmos países. Segundo um estudo do Prof. Eduardo Dias da Universidade dos Açores, a existência do toiro bravo garantiu, na Ilha Terceira, a preservação da maior área de floresta endémica dos Açores. Digamos que, como o Dodo é o símbolo da extinção provocada pelo homem, o toiro bravo é o seu oposto, ou seja, é o símbolo da preservação levada a cabo por alguns desses homens, os ganadeiros.

A razão científica prende-se com a desmistificação dos conceitos através do rigor. Assim sendo, tem-se confundido termos como sentimento e dor, associados a uma humanização cientificamente injustificada do comportamento animal. A esse respeito gostaríamos de referenciar o trabalho notável da equipe chefiada pelo Prof. Dr. Juan Carlos Ilera da Faculdade Complutense de Madrid. Esse estudo iniciado para verificar do ponto de vista do bem-estar animal a aplicabilidade das regras comunitárias de transporte de bovinos, acabou por ser alargado ao gado bravo permitindo conclusões surpreendentes. Ou seja, como diz o autor "não posso afirmar que um toiro não sofre durante a lide porquanto o sofrimento é um sentimento e como tal não é passível de ser medido; ao invés, posso afirmar cientificamente que o toiro não sente dor durante a lide devido à sua capacidade genética de produção de endorfinas naturais que a inibem". Essa realidade comprovada que os taurinos conheciam empiricamente foi assim dissecada cientificamente, confirmando-se que as capacidades inatas da espécie de bravo, ou seja a sua combatividade e resistência à dor não só estavam ligadas, como eram a principal característica comportamental da espécie que a selecção operada ao longo dos séculos fortaleceu e aumentou, Para que conste, o hipotálamo do toiro bravo, região do cérebro responsável pela produção de endorfinas naturais anestésicas, é cerca de 20% superior a qualquer outra raça de bovinos.

A razão ética prende-se com os valores e com os supostos direitos e deveres. Juridicamente é impossível falar-se de direitos dos animais porquanto tal pressuporia deveres. Deveríamos pois falar de deveres dos homens para com os animais resultantes dos laços que com eles estabelecem e que, como refere Francis Wolff no seu livro "Filosofia das Corridas de Toiros", são diferentes de espécie para espécie, ou seja o grau de afectividade que estabelecemos com os nossos animais de companhia, o gato ou o cão, é o oposto do que desenvolvemos por exemplo com as pulgas que os infestam, sendo todos animais e todos domésticos. Assim a relação que temos com o toiro, fruto da sua natureza, brava, é a do combate, combate esse que se pauta pela ética dos valores, valores esses que incluem o respeito pela natureza instintiva e inata de um animal territorial predisposto à luta. Desta forma, o bem-estar animal resulta, não da determinação humanizada do conceito, mas do respeito pelas condições inatas de cada espécie e do seu comportamento natural.

Em conclusão o toiro é a razão e a essência da tauromaquia, tauromaquia essa que se rege por regras e códigos de conduta que fundem cultura, ética, estética e arte, num combate com simbolismo ritual. Sem uso, o toiro perder-se-á engolido pelas areias do tempo ou pela voracidade do progresso cada vez mais urbano e mais distanciado da natureza das coisas. Com ele desaparecerão também, um meio ambiente naturalmente preservado, uma cultura secular rica em valores estéticos e éticos e uma actividade económica que sustenta a manutenção de uma vivência rural plena de conhecimentos ancestrais e tradições.

Raça Brava – Marcação/identificação animal

O bem-estar animal e todos os fundamentos nele envolvidos são, sem dúvida, uma prioridade para a tauomaquia.

Muito se fala sobre "bem-estar animal" e os seus cinco princípios ou quatro critérios.

No entanto, não é suficiente decorar estes cinco princípios e declamar sobre eles. É necessário, também, conhecer a espécie e a raça da qual falamos, conhecer a sua etologia, a sua fisiologia associada ao stress, o manejo aplicado à raça, para perceber como se criam os animais e como estes se comportam.

O animal de raça brava foi e continua a ser selecionado para ter um comportamento de bravura e de agressividade, o que impossibilita aplicar o manejo tido em explorações de bovinos domésticos.

Não é comparável o comportamento de um animal de raça Brava com a de um bovino de produção de leite ou de carne, embora sejam os dois da espécie *Bos taurus*. Todo o manejo de uma exploração de gado bravo, nomeadamente alimentação, desparasitação, vacinação, identificação, mudança de pastagens, implica a colaboração de um conjunto de pessoas, de forma a possibilitar as referidas ações tornando-as possíveis e eficazes.

Nervoso e agressivo, é a melhor maneira de definir o temperamento do animal de raça brava. São animais criados em sistemas extensivos, com encabeçamentos médios por hectare muito baixos, isolados no interior das ilhas, também conhecido por "mato", que vivem em manada, mantêm tendências (querença) que desenvolvem ao longo do tempo. A sua agressividade aumenta quando está isolado da manada.

Outra característica que define bem o animal de raça brava é a sua rusticidade, permitindo que se adapte a todo o tipo de terrenos, que rondam os 500m de altitude e com condições climáticas adversas durante grande parte do ano, estando estes sujeitos a um ambiente agressivo e quase inóspito.

Os animais de raça Brava são conhecidos por passarem as suas vidas em explorações de sistema extensivo, muitas vezes em pastagens de difícil acesso, muito pontualmente são limitados nos seus movimentos, não permitindo uma abordagem próxima. O animal de raça brava é naturalmente agressivo e apresenta um grande sentido territorial, atacando qualquer intruso. Têm pouca tolerância à presença humana, o que influencia diretamente o manejo diário da exploração. Apesar de herbívoro, é dos poucos animais que investe para atacar contrariamente à maioria dos restantes herbívoros.

Só é possível identificar os animais jovens no campo, antes de serem ferrados, através dos números marcados no costado das mães, uma vez que estes seguem as suas mães para se alimentarem. Quando os mesmos começam a atingir alguma idade (8 a 10 meses), em que a alimentação deixa de ser à base de leite e passa a ser através da ingestão de erva, os animais jovens deixam de acompanhar as suas mães, o que dificulta a identificação destes animais por parte do seu proprietário, motivo pelo qual se torna necessário para o bom manejo da exploração que os animais sejam identificados com marcação na pele.

A gestão da reprodução deste tipo de explorações é efetuada por lotes de vacas, onde é introduzido um semental em que a sua entrada e saída é planeada, fazendo com que as partições sejam programadas na mesma altura e em épocas do ano em que haja maior disponibilidade de alimento para as fêmeas, permitindo assim que estas alimentem melhor as suas crias, com mais quantidade e qualidade de leite.

Só após a ferra dos animais jovens (de 8 a 10 meses de idade), as ganadarias procedem à separação dos machos e das fêmeas. As fêmeas vão para o lote das novilhas e os machos para junto dos novilhos, atingindo posteriormente a fase adulta.

Os motivos pelo qual os seus ganadeiros se vêm obrigados a proceder à ferra dos animais:

- a) marcação definitiva do animal com o ferro do ganadeiro e número sequencial da ganadaria e registo genealógico;
- b) única forma de identificar os animais à distância devido ao comportamento desta raça

A utilização de um transponder como método de identificação destes animais, nada mais é que uma ideia utópica... de alguém que desconhece por completo a essência e vivência dos animais destas raças, bem como o funcionamento do de leitura via transponder. Só de pensar que sempre que fosse necessário conter um determinado animal, teríamos de "fechar" toda a manada para fazer a leitura do transponder, pois de outra forma como saber qual o seu "número". Coloca-se a questão "o que provocará mais stress no animal? A ferra ou estar sujeito a ser contido apenas para ser identificado?" e várias vezes no mês/ano.

De referir, que a marcação definitiva dos animais não dispensa a identificação estabelecida em legislação para as diferentes espécies. No caso dos equinos, é aplicado um transponder e é efetuada a marcação definitiva, sendo assim, são identificações complementares.

A identificação eletrônica não substitui a marcação permanente do animal, uma vez que se verifica, em muitos casos, a migração do microchip do local de colocação, podendo este tornar-se inativo, o que na falta de outros elementos de identificação compromete a mesma.

Pelo suprarreferido, torna-se necessário a continuidade da marcação dos animais no costado, tal como é referido nos Livros Genealógicos da raça Brava, bem como nos Regulamentos Europeus que estabelecem disposições especiais para a identificação de bovinos de raças criadas especificamente para eventos culturais e desportivos tradicionais.

A Ferra

A ferra é uma actividade regular do maneio de uma ganadaria (em Portugal, Espanha, França, México, Equador, Colômbia, Peru e Venezuela, bem como nos EUA e Canadá onde existem ganadarias de bravo, propriedade de emigrantes açorianos) e resulta da necessidade de aplicar aos animais jovens do efectivo, marcas corporais que permitam, à distância, aceder a informação fundamental para o registo, controlo e maneio da população da mesma.

A aplicação das marcas corporais é importante por permitir por simples, rápida e distante observação a:

- a) identificação da propriedade do animal;
- b) identificação do animal
- c) inscrição no livro genológico apropriado e legalmente definido,
- d) ano de nascimento

As marcas e os processos pelas quais são aplicadas, encontram-se regulamentadas (Dec. Lei nº.).

Esta identificação no gado bravo é indispensável que seja visível no campo, para se poder distinguir os animais à distância, seja para controlo da manada, como por exemplo, identificar se algum animal saiu da propriedade ou até foi responsável por algum acidente, seja também para a contratação e salvaguarda dos requisitos dos animais nos festejos.

Importa referir que os ganadeiros na Região Autónoma dos Açores (R.A.A.) têm o gado bravo essencialmente em pastagens que não tem eletricidade, nem água potável e a rede de comunicações é deficitária. De realçar que estes animais são bovinos com temperamento "bravio" que não se deixam tocar sem contenção.

Na tourada à corda, os toiros são contratados pelas comissões de festa pelo número de costado, e esta identificação possibilita que toda a população comprove, no decorrer do espectáculo, que o animal foi contratado e está presente no festejo.

O Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A, de 5 de agosto, com a última atualização a Maio de 2018, têm-se modificado ao longo dos anos. Se a festa evoluiu considerando a permanente disponibilização de novos recursos ao serviço de quem habita estas ilhas, o regulamento acompanhou essa evolução, bem como as novas sensibilidades de uma sociedade que, como a nossa, é parte integrante da Europa por via administrativa, económica, política, social e cultural. Mas esta evolução tem de ser viável, contextualizada e nunca colocando em risco quer o correcto maneiio dos animais no campo, quer a realização dos festejos tauromáquicos.

A ferra não é um espectáculo público, no sentido em que não pressupõe uma organização, nem controlo de entradas, nem regulamentação, nem formalidade. É uma actividade de campo, informal, privada, que, desejavelmente, deverá ser feita, aliás como todo o maneiio de uma ganadaria de bravo, com o mínimo contacto entre pessoas e animais.

Não se pode, no entanto, deixar se referir que, quer seja na praça, nas ruas, ou no campo, o toiro bravo e a tauromaquia fazem parte de uma cultura secular, açoriana, trazida pelos colonos que povoaram estas ilhas. Ainda que a tauromaquia se tenha mantido com maior expressão na ilha Terceira, houve influências tauromáquicas significativas em outras ilhas do arquipélago que, todavia, não perduraram por imposições políticas ou religiosas (Merlim, 1986 e Nogueira, 2013).

Os Açores, e em particular a ilha Terceira detêm uma cultura tauromáquica bem vincada, gerada pelo culto de apreciar o toiro em todas as suas valências. Isto é, na apreciação do toiro desde a sua criação, até ao seu desempenho nas corridas de toiros, tourada à corda, ou analisando o seu comportamento para seleccionar os animais para as manifestações de cariz popular (Bruges, 1915; Merelim, 1986; Ferreira, 2007; Silva 2011 e Bruges, 2012).

É nesse sentido que os ganadeiros permitem nas ferras a presença de pessoas, pois é mais um dos momentos que a população aficionada aproveita para apreciar o Toiro e conviver. Os festejos taurinos contribuem para a melhoria das relações humanas, socioculturais e económicas de quem vive numa ilha, desenvolvem a arte de bem receber e a vontade de interagir, assim como tornam o povo festeiro e alegre.

Por manifesto desconhecimento das regras e dificuldades do maneiio dos animais de bravo, o subscritor recomenda, como solução, a aplicação subcutânea de microchip, não atendendo ao seguinte:

- a) a imobilização e subjugação do animal de modo a permitir a colocação do microchip é maior e mais prolongada, uma contradição para quem refere a mesma como factor perturbador do bem-estar do animal;
- b) a leitura da informação contida no microchip só é possível em proximidade (cerca de 30cm) o que, sendo fácil em animais domesticados e estabulados, se afigura impossível em animais em estado natural, e que se pretende mantenham o mínimo contacto com humanos de forma a potenciar a sua criação em harmonia com a natureza. Lembramos ainda que a maioria das ganadarias de bravo se localiza em zonas interiores das ilhas, sem rede eléctrica ou de telecomunicações, tornando inviável o uso de aparelhos electrónicos;

- c) A necessidade de recolha regular da informação derivada do maneo, seja por parição, seja por doença, seja por morte, seja por constituição de lotes, seja por praticamente toda a actividade da ganadaria, que assim estaria sujeita a manipulação regular das reses o que provocaria a ocorrência de maior stress na manada e o muito provável aparecimento de lesões, nomeadamente de córnea, no que a gíria ganadeira denomina por animais biscos.
- d) A fácil confirmação popular da veracidade das contratações efectuadas, uma vez que as escolhas dos animais para os diversos espectáculos, se faz por observação das informações implícitas nas marcações cutâneas.
- e) A transparência de uma actividade cuja fiscalização se faz também pelo público presente e que é assegurada pela possibilidade de confirmar rapidamente a informação apensa ao animal.

Deste modo a ferra assegura as marcações cutâneas necessárias à identificação legal dos animais, através de um processo rápido e único na vida dos mesmos sem implicar posteriores sujeições e manipulações de leitura, nem tampouco a exigência de equipamento pouco adequado a ser manuseado em ambientes naturais, mas também a identificação rápida e à distância da informação contida, essencial tanto ao maneo da manada como no controlo popular nos diversos espectáculo de rua ou em recintos fechados.